



PUBLICADO

Proibido 03/08/2011
a 04/09/2011
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

LEI Nº 182 /2011

Cria o fundo Municipal de Assistência.

Social – FMAS, do Município de Normandia e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL de NORMANDIA - RR, usando das atribuições que confere o artigo 59 da lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º fica por força desta lei, criando o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** – instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da Assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:**

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de assistência social.

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais no transcorrer de cada exercício.

III – Dotações, auxílios, contribuições, organizações e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos o fundo realizadas na lei.

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, terá o direito a receber por força da lei e de convênio no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, ou em contas sob denominação – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**.

Art. 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do plano diretor do Município.

§2º - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Normandia/RR.

Art. 4º - Os recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** – serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos em serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública responsável execução da política da assistência social ou órgão conveniado.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III – A aquisição de material permanente, consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóvel para atender a prestação de serviços de assistência social.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administrativo e controle das ações de assistência social.

VI – Desenvolvimento de programa de capacitação a aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.



PUBLICADO

Período 03 / 08 / 2011
a 04 / 09 / 2011³

ARTIGO 74 / L. O. M.

LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

VII – Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto em lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**, será efetivado por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Assistência Social** e do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** – serão submetidos mensalmente e de forma sintética e anualmente de forma analítica ao poder executivo.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ **10.000,00 (Dez Mil Reais)**, obedecidas as prescrições contidas **nos incisos I e IV, do parágrafo primeiro do artigo 43, da lei federal nº 4.320/64**.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Normandia – RR, 02 de Agosto de 2011.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Prefeito Municipal